DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matoż nhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matoż nhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.496, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Concede Título de Cidadã Honorária a Senhora Gracieli Maria de Sales".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Matozinhos, à Ilustre Senhora Gracieli Maria de Sales**.**

Art. 2º - O título ora concedido será representado por diploma especialmente confeccionado e será entregue à agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2649/2022, de autoria da Vereadora Jane Rosa dos Santos Almeida.

.....

LEI Nº 2.497, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Ronaldo da Silva Araújo".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Matozinhos, ao Ilustre Senhor Ronaldo da Silva Araújo**.**

Art. 2º - O título ora concedido será representado por diploma especialmente confeccionado e será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2651/2022, de autoria da Vereadora Jane Rosa dos Santos Almeida.

.....

LEI Nº 2.498, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a Lei n.º 2.055, de 12/12/2008, que concede Gratificação de Produtividade Individual Fazendária aos funcionários lotados em exercício na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Individual Fazendária – GPIF criada nos termos da Lei Municipal n.º 2.055, de 12 de dezembro de 2008, paga aos servidores lotados na Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, será calculada ao fator de 0,0011 sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Parágrafo Único - Não fará jus a GPIF, o Fiscal de Tributos e/ou Posturas e Obras que não totalizar no mês 1.500 pontos.

Art. 2º - Os servidores administrativos, efetivos ou comissionados receberão a GPIF – Gratificação de Produtividade individual Fazendária na proporção de 40% do valor médio da GPIF auferida pelos fiscais, estendendo a gratificação na mesma proporção aos à disposição do PAV – Receita Federal, da JUCEMG e da Administração Fazendária Estadual.

Parágrafo Único - Fica expressamente revogado o inciso III, do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.055, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Os servidores administrativos que fizerem jus a GPIF nos termos da Lei, terão o valor da sua gratificação reduzida em razão de 1/30 (um trinta avos) por dia útil não trabalhado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2661/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.499, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a Lei n.º 2.189, de 14/12/2012, que concede Gratificação de Produtividade Individual aos fiscais lotados e em exercício na Diretoria de Meio Ambiente e na Subsecretaria de Vigilância em Saúde".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Individual Fazendária – GPIF criada nos termos da Lei Municipal n.º 2.189, de 14 de dezembro de 2012, paga aos servidores lotados na Diretoria de Meio Ambiente e na Subsecretaria de Vigilância em Saúde, será calculada ao fator de 0,0010 sobre o vencimento do nível 1 do cargo de Fiscal de Meio Ambiente e Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - Não fará jus a GPIF o Fiscal de Meio Ambiente e de Vigilância em Saúde que não totalizar no mês 1.500 pontos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2662/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.500, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 2.000, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1820%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), à classe de servidor I, prevista na Lei nº 2.227, de 17 de julho de 2013, com suas posteriores alterações, cujo salário-base (vencimento) ficou abaixo do salário mínimo legal vigente, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - O reajuste de 10,1820% aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 2.000, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1820%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), às classes de servidores II a VI, previstas na Lei nº 2.227, de 17 de junho de 2013, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O reajuste de 10,1820% aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 3º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei Municipal nº 2.000, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1602%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), às classes de servidores VII a IX, previstas na Lei nº 2.227, de 17 de junho de 2013, com suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O reajuste de 10,1602% aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 4º - Os reajustes salariais dos salários-base (vencimentos) previstos nesta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2663/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.501, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.229/2013, com suas posteriores alterações, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude do disposto no artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e no art. 40 da Lei Municipal nº 1.999, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1602%, incidente sobre o salário-base (vencimento), à classe de servidor I, prevista na Lei nº 2.229, de 17 de julho de 2013, com suas posteriores alterações.

Art. 2º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1820%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), à classe de servidor II, prevista na Lei nº

2.229, de 17 de junho de 2013, com suas posteriores alterações.

Art. 3º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 10,1602%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), à classe de servidores III a V, prevista na Lei nº 2.229, de 17 de junho de 2013, com suas posteriores alterações.

Art. 4º - Em virtude do disposto no art. 40 da Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, fica concedido reajuste salarial de 16%, incidente sobre os salários-bases (vencimentos), à classe de servidores VI, prevista na Lei nº 2.229, de 17 de junho de 2013, com suas posteriores alterações.

Art. 5º - Os reajustes salariais dos salários-base (vencimentos) previstos nesta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2665/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.502, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010, com suas posteriores alterações, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10,1820% incidente sobre os salários-bases (vencimentos), às classes DAM-01 a DAM-04, previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 42, de 17 de julho de 2013, com sua posteriores alterações.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial de 10,1602% incidente sobre os salários-bases (vencimentos), às classes DAM-05 a DAM-10, previstas no Anexo I da Lei Complementar n.º 42, de 17 de julho de 2013, com sua posteriores alterações.

Art. 3º - Os reajustes salariais dos salários-base (vencimentos) previstos nesta Lei são retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2666/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.503, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Concede recomposição salarial à Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Matozinhos nos percentuais que menciona e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários o percentual de 10,1602 corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como o Art. 2º da Lei Municipal n.º 2.430, de 07/12/2020 e Art. 4º da Lei Municipal n.º 2.431, de 07/12/2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2668/2022, de autoria da Mesa Diretora.

.....

LEI Nº 2.504, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Concede recomposição salarial anual aos servidores, efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, nos percentuais que menciona e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, e contratados da Câmara Municipal de Vereadores de Matozinhos o percentual de 10,1602% corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o Art. 37, inciso X da

Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Matozinhos o percentual de 10,1602% corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizado ao Chefe de Recursos Humanos atualizar os anexos correspondentes aos cargos de provimento efetivo, inativo e comissionado, constantes da Lei Complementar n.º 63, de 10 novembro de 2017, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 4º - A diferença salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano poderá ser paga em duas parcelas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2669/2022, de autoria da Mesa Diretora.

.....

LEI Nº 2.505, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Concede recomposição salarial aos vereadores do Município de Matozinhos nos percentuais que menciona e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos vereadores o percentual de 10,1602% corrigido pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em face à perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como o art. 7º da Lei Municipal n.º 2.429, de 07/11/2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2671/2022, de autoria da Mesa Diretora.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Altera o anexo IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, inciso IV, alínea B Funções Gratificadas (FGM - 10) da Lei Municipal n.º 12/2010, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, inciso IV, alínea B Funções Gratificadas (FGM -10) da Lei Municipal nº 12/2010, que passa a vigorar a seguinte redação:

***B)* FUNÇÕES GRATIFICADAS**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	FGM UNITÁRIO	VALOR (EM FGM UNITÁRIO)
FGM -1	5	3,00	15,00
FGM – 2	0	3,57	0
FGM – 3	7	4,27	29,89
FGM – 4	1	5,12	5,12
FGM – 5	0	5,87	0
FGM – 6	0	6,27	0
FGM – 7	0	7,32	0
FGM -8	0	8,12	0
FGM – 9	0	8,87	0
FGM – 10	1	10,00	10,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 31 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 97/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

Portarias

PORTARIA N° 8.158, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público".

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o preenchimento incorreto do número da Carteira de Identidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar

Municipal n° 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, a partir do dia 01 de abril de 2022, a Sra. **Patricia Oliveira da Silva Pereira,** portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 13.372.752, para o cargo de DAM 06, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Republicada por erro material em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.166, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições, e sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n° 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, o servidor **Antônio Divino de Souza,** matrícula n° 80.285-2, do cargo de Chefe de Gabinete, lotado na Chefia de Gabiniete, a partir de 31 de março de 2022.

Art. 2° - Declarar a vacância do cargo indicado no art. 1° desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n° 083/51.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.167, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Designa servidor publico municipal para o desempenho de função gratificada".

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **Anunciação Luiza da Silva Almeida**, matrícula nº 71.020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada – FGM 1, a partir de 01 de abril de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.168, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de benefício a servidor público do magistério municipal."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 61, §§1° e 2°, da Lei Municipal nº 2001, de 09/04/2007 e;

CONSIDERANDO o comprovante de conclusão em curso de pós-graduação na área de educação, expedido por instituição formadora, na forma da legislação em vigor, com duração mínima de 360 horas.

CONSIDERANDO o requerimento R- 128, datado de 08 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor do magistério municipal, **Fabiano Henrique Viana da Mata,** matrícula n°. 79.142-6, o benefício de 10% (dez por cento) de gratificação a incidir sobre o seu vencimento básico, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu na especialidade "Neurociência e Educação: Bases Neurofisiológicas do Aprendizado".

Art. 2° - Determinar que a Subsecretaria de Administração/Recursos Humanos tome as providências necessárias para a concessão da gratificação, retroagindo seus efeitos, nos termos do artigo 61, §1° da Lei Municipal n° 2001/2007, à 08 de fevereiro de 2022.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.169, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com disposto no artigo 161 da Lei Municipal nº 83 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento R- 0350, protocolizado em 21 de março de 2022;

Resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora **Carla Denise Russo Santos**, matrícula n.° 76.915-0, ocupante do cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 07 (sete) dias, a partir do dia 20/03/2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, Setor de Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração da servidora em conformidade com o disposto no artigo 161, § 2°, da Lei Municipal n.° 83/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.170, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão licença maternidade".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 91, § 3° da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 7°, XVIII c/c artigo 39, §3° da Constituição Federal;

Considerando o disposto no requerimento formulado pela servidora sob o n°. R-0341.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença maternidade à servidora **Thais Campos de Paula Martins**, matrícula n°. 80.682-2, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25 de março de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA N° 8.171, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n° 083/51- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-0339, protocolado em 18 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a partir de 04 de abril de 2022, ao servidor **Lucas Marques da Silva,** matrícula n°. 78.986, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2° - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá o servidor apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarado faltoso.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 25 de março de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 31 de março de 2022.

Antônio Divino de Souza
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 05/PMM/2022

Processo Licitatório 07/PMM/2022, Pregão Eletrônico 05/PMM/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é prestação de serviços instalação de conjunto de placas para sinalização, com fornecimento de materiais, nas quantidades e condições descritas no Anexos I (Termo de Referência) e Memorial Descritivo Anexo V, com abertura para o dia 12/04/2022 às 09:30hs. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos a classificada no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Matozinhos, para comparecer, no Setor de Medicina do Trabalho e no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro, **no prazo máximo de 48 horas após esta publicação,** munida dos exames médicos e documentação admissional.

O não comparecimento pessoal do candidato implicará na renúncia/desistência da vaga.

Convocada:

> Auxiliar de Serviços Gerais

• Jovânia Maria Vieira Martins

.....